



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº **056/2023**
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO
DEL REI – UFSJ e a PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI.

A **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, doravante designada **UFSJ**, e, de outro lado a como participe a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, sediada à Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei - MG, CEP 36.307-901, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo José de Andrade, prefeito, Identidade MG 4.163.870 e CPF nº 197.635.228-88, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.047492/2022-30, Autorização Reitoria fl. 164 e Parecer do CONEP nº 016/2023**, regendo-se pelas normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 8958/94 e suas alterações, as mencionadas nas Resoluções 013/2022 CONDI, 058/2006 CONSU, nos termos do Decreto no 7.423/10, Decreto 8.241/2014, **Lei no 8.666/93**, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa a cooperação mútua entre a Universidade Federal de São João del Rei e a Prefeitura Municipal de São João del - Rei com a finalidade de realização do Programa de Residência Médica, para que os médicos residentes atuem em atividade supervisionada nas unidades de saúde.

Parágrafo único: Este Acordo vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição e as descrições detalhadas das atividades, serviços e cronogramas constam no Projeto e Plano de Trabalho do referido processo.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete à UFSJ:

2.1.1 – Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento do trabalho objeto do acordo;

2.1.2 – Ofertar as vagas com bolsas disponibilizadas pelo Ministério da Educação via editais de residência médica.

2.1.3 - Propiciar a educação permanente dos preceptores, supervisores do Programa de Residência Médica.

2.1.4 - Pactuar convênios com os campos de prática e promover o fortalecimento da atenção secundária.

2.1.5 - Cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas no acordo;

2.1.6 - Manter arquivo individualizado de toda documentação das atividades executadas em decorrência do acordo;

2.1.7 - Cumprir o Plano de Trabalho única e exclusivamente na realização do objeto pactuado;

2.1.8 - Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Plano de Trabalho;

2.2 – Compete à Prefeitura Municipal de São João del-Rei:

2.2.1 – Assegurar o campo de prática adequado ao treinamento em serviço do programa de residência médica.

2.2.2 – Contribuir para oferta de supervisão de estudantes de graduação de medicina da UFSJ pelos residentes de Medicina de Família e Comunidade e Clínica Médica em serviço.

2.2.3 – Cumprir o Plano de Trabalho única e exclusivamente na realização do objeto pactuado;

2.2.4 - Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **5 (cinco) anos contados a partir de sua assinatura**, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PRESENTE ACORDO

4.1 - As partes concordam que não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes conforme estabelecido no Plano de Trabalho. O pagamento de bolsa dos médicos residentes, conforme



Portaria Interministerial nº 9, de 21 de outubro de 2021 (R\$4.106,09) por residentes. O número a ser definido para cada município, depende do resultado de seleção dos residentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

5.1 – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento poderá submeter o responsável às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO

6.1 – Serão incorporadas ao presente Acordo, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações ou acréscimos que venham ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – Constituem razões para a extinção do Acordo:

- a) o vencimento do prazo de vigência;
- b) o distrato;

c) rescisão unilateral, a qualquer momento pelas partes, devendo a que o pretender notificar as outras com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

8.1 – Para constituir a coordenação do presente Projeto fica indicado, pela UFSJ, o professor **Luiz Antônio Pinto** (CPF:125.101.426-74)

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A publicação deste Acordo será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



E por estar, assim, justo e contratado, as partes assinam o presente Instrumento, por via digital e, para maior autenticidade, é também firmado por duas testemunhas.

São João del-Rei, 2023.

UFSJ:

Prof. Marcelo Pereira de Andrade
Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ

Luiz Antônio Pinto
Coordenador do Projeto na UFSJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI:

Nivaldo José de Andrade
Prefeitura Municipal de São João del-Rei

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruno Henrique de Castro Amato
CPF: 050.193.836-27

Nome: José Gabriel Knuppel
CPF: 970.764.227-00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 18/10/2023

CONTRATO Nº 213/2023 - SECAP (18.00.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/10/2023 22:24)

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

REITOR

REITORIA (10.00)

Matrícula: ###450#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **213**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **18/10/2023** e o código de verificação: **606e6d13a2**